



**CÂMARA  
DE COLOMBO**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2017**

**EMENTA:** Dispõe sobre eleições diretas para Diretores e vice-diretores de Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) da rede pública municipal de ensino de Colombo.

Art. 1º - Dispõe sobre eleições diretas para Diretores e vice-diretores de Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) da rede pública municipal de ensino de Colombo.

Art. 2º - A escolha dos diretores nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) será efetuada mediante eleição Direta na forma desta Lei.

Parágrafo único. As eleições serão convocadas mediante editais, afixados em locais visíveis nos estabelecimentos de ensino, quarenta e cinco dias antes da eleição.

Art. 3º - Nos CMEIs terão direito a votar nas eleições a que se refere o artigo 2º desta Lei:

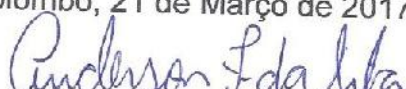
I – Todos os servidores estatutários, estagiários, funcionários terceirizados e os ocupantes lotados e em exercício no CMEI.

II – Pais ou responsáveis legais de alunos.

Parágrafo único. O Secretário Municipal da Educação dará posse aos eleitos, após a publicação do ato de nomeação no Diário Oficial do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 21 de Março de 2017,

  
Anderson Ferreira da Silva

**VEREADOR**



**CÂMARA  
DE COLOMBO**

**JUSTIFICATIVA:**

A eleição é um instrumento de gestão democrática do ensino público prevista na Constituição Federal, A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, (LDB) nº 9394/96 Lei Maior da Educação, ao se referir à Gestão Democrática, deixa claro a necessidade da participação intra- escolar, ou seja, a participação dos professores, alunos, funcionários e a comunidade, nos destinos das Unidades de Educação. A eleição direta para diretores é um importante instrumento no caminho da democratização da rede de ensino público.

No entanto, nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) do Município de Colombo, permanecem com seus diretores indicados pelo Chefe do Poder Executivo, contrariando a própria LDB em seu Art. 3º VIII, que fixou a gestão democrática do ensino público na Educação Básica, buscando oferecer ampla autonomia às unidades de educação. A inserção da educação infantil na educação básica se dá no Art. 21 da LDB, aplicando-se a ela todos os artigos da educação básica, justificando, portanto, igual tratamento na questão de eleição de diretores.

*Anderson F. da Silva*  
Colombo, 21 de Março de 2017.